

RELATÓRIO Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 19, de 2011 (Ofício GP.SEGJUD nº 725/2011, na origem), do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), João Oreste Dalazen, em que consta a indicação do Desembargador Federal Ney José de Freitas, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal.

RELATOR: Senador ÁLVARO DIAS

Vem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com base no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, da CCJ, o Ofício “S” nº 19, de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), João Oreste Dalazen, em que consta a indicação do Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Ney José de Freitas, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 9ª Região, para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no biênio 2011/2013, nos termos do art. 103-B, inciso VIII, da Constituição Federal.

Registro, ainda, que o Ofício referido traz a informação de que o indicado foi eleito por unanimidade no âmbito do TST.

O CNJ, instituído pela Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004, possui a competência precípua de promover o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do

cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, consoante preceitua o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal.

O art. 103-B da Constituição Federal, ao dispor sobre a composição do CNJ, estabelece, em seu inciso VIII, que será integrado por um juiz de TRT, indicado pelo TST.

O § 2º do art. 103-B, por seu turno, estabelece que os membros do CNJ, ressalvado seu Presidente, que é o Presidente do Supremo Tribunal Federal, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Eis aí o fundamento constitucional para que o ofício em comento tenha sido encaminhado pelo Presidente do TST ao Senado Federal.

No âmbito do Senado Federal, a apreciação da matéria dá-se com base nas normas que são indicadas a seguir.

O art. 383 do RISF trata da apreciação, pelo Senado Federal, da escolha de autoridades. Seu inciso I estabelece que a mensagem será acompanhada de amplos esclarecimentos sobre o candidato e de seu *curriculum vitae* e que, após leitura em plenário, será encaminhada à Comissão competente para análise.

Pela Resolução do Senado nº 7, de 2005, cabe à CCJ promover a sabatina dos indicados ao CNJ, antes da deliberação pelo Plenário.

Mencionada Resolução estipula, em seu art. 5º, quais informações e documentos deverão ser fornecidos ao Senado Federal para esclarecimento sobre o candidato.

Esses dados devem ser complementados com aqueles previstos no Ato nº 1, de 2007, da CCJ, que *disciplina o processo de aprovação de autoridades* no âmbito da Comissão.

Passo, então, à análise dos dados referentes ao indicado.

O Ofício “S” nº 19, de 2011, da Presidência do TST, é acompanhado, nos termos do inciso I do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e do inciso I do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, pelo *curriculum* do indicado, extraído da plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), agência do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Obtêm-se do *curriculum*, dentre outras, as informações que se seguem.

O indicado é Desembargador Federal do Trabalho e Presidente do TRT da 9ª Região (Curitiba/PR) para o biênio 2010/2011.

Ingressou em 1988 na Magistratura do Trabalho, por concurso público em que foi classificado em 1º lugar, atuando como juiz de primeiro grau no interior e na capital do Estado do Paraná até 1996, quando foi promovido, por merecimento, à Corte Regional do Trabalho que ora preside.

É Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho (COLEPRECOR), tendo tomado posse em 15 de dezembro de 2010.

Possui Doutorado em Direito Público pela Universidade Federal do Paraná (2001-2003), tendo defendido a tese “Presunção de Validade do Ato Administrativo e a Questão do Ônus da Prova”.

Tem Mestrado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1999-2000), tendo defendido a dissertação intitulada “O Estado Empregador e a Rescisão do Contrato do Trabalho em face do Princípio da Motivação do Ato Administrativo”.

É graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (1976-1980).

Possui larga experiência no magistério, tendo atuado, de forma regular, como professor visitante, de 1982 a 2008, em cursos de graduação e de pós-graduação nas áreas do Direito do Trabalho, Direito Processual do

Trabalho e Direito Administrativo, em renomadas instituições como a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR); Escola da Magistratura da Associação dos Magistrados Trabalhistas do Paraná (Amatra/PR); IBEJ Cursos Jurídicos LTDA; Faculdades Integradas do Brasil (UNIBRASIL); Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC); Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA); e Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná (ESA/OAB/PR).

Ingressou por concurso público, em 1982, tendo sido classificado em 1º lugar, para o cargo de professor auxiliar na disciplina de Direito Administrativo na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).

Possui conhecimentos da língua italiana, espanhola e francesa.

É membro da Academia Paranaense de Letras, desde abril do presente ano, e da Academia Nacional de Direito do Trabalho, desde 2009.

Recebeu a Medalha da Ordem do Mérito da Cooperação Judiciária Latino-Americana, em 2010, em Cartagena das Índias, Colômbia.

Recebeu menção honrosa da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, por ocasião da Sessão Solene em comemoração aos 317 anos de Curitiba, em 2010.

Foi condecorado com o título de Cidadão Honorário de Pinhais/PR, conferido pela Prefeitura de Pinhais, em 2010.

Foi condecorado, em 1999, pelo TST com a Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Comendador.

Possui três livros publicados, tendo sido organizador de outro. Possui quatro artigos publicados em periódicos, sendo, ainda, autor de capítulos em outros oito livros publicados.

Participou em bancas examinadoras de dissertações de mestrado, de qualificação de doutorado e de tese de doutorado.

Participou, por fim, de inúmeros eventos jurídicos.

O indicado encaminha, em anexo:

a) nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e da alínea *a* do inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração de que não possui parentes consangüíneos ou afins vinculados à estrutura do Poder Judiciário;

b) nos termos do inciso III do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal e da alínea *d* do inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre a inexistência de ações judiciais em que figure como parte, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como em procedimento administrativo-disciplinar;

c) nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declaração de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal ou dos Municípios e que tampouco possui cônjuge, companheira ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, como membro desses Poderes;

d) nos termos do inciso III do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, argumentação escrita com o objetivo de demonstrar, em síntese, sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade para a qual está sendo indicado;

e) nos termos da alínea *b* do inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração de que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

f) nos termos da alínea *c* do inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentação comprobatória, em anexo,

emitida pelos órgãos competentes, consoante exigência contida no § 2º do art. 1º do mesmo Ato;

g) nos termos da alínea e do inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, da CCJ, declaração sobre sua atuação profissional como Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 9ª Região, nos últimos dez anos, tendo sido Diretor da Escola Judicial no biênio 2006/2007, Corregedor Regional nos anos 2007/2009 e Presidente do citado Tribunal desde dezembro de 2009.

Em face do exposto, nos termos do art. 3º, *caput*, da Resolução nº 7, de 2005, opino pela regularidade da instrução processual e pelo atendimento aos requisitos constitucionais, legais e regimentais exigidos, a fim de que o nome do indicado seja submetido à deliberação da CCJ e, após, do Plenário do Senado Federal.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

Senador Eunício Oliveira, Presidente

Senador Álvaro Dias, Relator